

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo: 055.048616/2009, Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 51.59.300/0001-30; Processo: 055.047002/2009, BANCO GMAC SA, CNPJ 59.274.605/0001-13; Processo: 055.036363/2012, Rodobens Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 51.855.716/0001-01; Processo: 055.046097/2011, Portobens Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 87.433.413/0001-48.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 28, de 17 de abril de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 09, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 27, de 04 de fevereiro de 2013, pág. 26, processo nº 113.006.370/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições conferidas nos artigos 79, incisos III e XIX, Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, combinado com o artigo 21, inciso II e III, da Lei 9.503, RESOLVE:

Art. 1º O horário do sentido único da Rodovia DF-095 – EPCL (via Estrutural), no período da tarde, será alterado a partir de 04 de março de 2013, na seguinte forma: das 17:30 às 19:30 horas – sentido Taguatinga, nos dias úteis.

Art. 2º O horário do sentido único da Rodovia DF-095 – EPCL (via Estrutural), no período da manhã, permanecerá das 6:00 às 9:00 horas – sentido Brasília, nos dias úteis.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação de Executores para o Programa Morar Bem, referente às áreas que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar Executores para acompanhamento e fiscalização do processo destinado a produção de 286 unidades habitacionais unifamiliares, para complementação do projeto de regularização fundiária da Vila Estrutural-PIVE, nos seguintes endereços: – a) Setor LESTE: QUADRA 07: Conj. 03- Lotes 01 a 04 e 10 a 13, e Conj. 04- Lotes 08 a 14; – b) Setor NORTE: QUADRA 03: Conj. 01- Lotes 02, 03, 5, 06 e 07; QUADRA 04: Conj. 15- Lotes 01 a 20, e Conj. 16 – lotes 01 a 20; e – c) Setor OESTE: QUADRA 06: Conj. 03- lotes 01 a 41, Conj. 06- lotes 01 a 25, Conj. 07- lotes 01 a 22, Conj. 20- lotes 01 a 30, Conj. 21- lotes 01 a 28; QUADRA 07: Conj. 07- lotes 01 a 24, Conj. 08- lotes 01 a 28, e Conj. 09 – lotes 01 a 28, referentes ao Edital de Chamamento nº 11/2012, Processo nº 392.019.985/2012, em terreno de propriedade do Distrito Federal, com vistas a atender famílias que se enquadram dentro dos critérios da Lei nº 3.877/2006, que versa sobre a política habitacional do Distrito Federal, a serem construídas com recursos do FAR-Fundo de Arrendamento Residencial - Faixa-1 - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa MORAR BEM, conforme se segue: - Titular: Marcelina Cristina Santana de Sousa, matrícula nº 139-2, lotada na Diretoria Técnica/CODHAB; e como Suplente: Manoel Alves Furtado, matrícula nº 423-5, lotado na Diretoria Técnica/CODHAB.

Art. 2º Os Executores ora designados ficam responsáveis pelo fiel cumprimento desta Resolução e das respectivas normas que regulamentam o assunto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

RESOLUÇÃO Nº45, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 7/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Designar Djalma Barbosa Gonçalves, matrícula nº 195-3, como Titular e Maria Cristina de Almeida e Silva Corte, matrícula n.º 281-X como Suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 007/2012, celebrado com a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que tem como objeto a veiculação de matéria legal no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispôs o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Às nove horas do trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 108ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Geraldo Magela, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta ata para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1 – Ordem do Dia: – Abertura dos trabalhos e verificação do quórum, 1.1 – Posse de novos Conselheiros, 1.3 – Aprovação das atas das Reuniões Ordinárias 104ª a 107ª e das Reuniões Extraordinárias 22ª a 27ª; 2 – Apresentação: 2.1 – Processo: nº 141.067.674/1975, Interessado: SQS Entrepradua 106/107 Cine Brasília, Assunto: Aprovação de projeto, Relator: Paulo Henrique Paranhos; 3 – Assuntos Gerais: 3.1 – Atualização do cadastro de Conselheiros, 3.2 – Informes: 3.2.1 – Conferência Distrital das Cidades, 3.2.2 – Alteração do Calendário 2013; 4 – Encerramento. O Presidente Substituto, Geraldo Magela, cumprimentou os presentes e desejou a todos um excelente ano, com profícuos trabalhos e resultados positivos. Em seguida, após verificada composição do quórum, declarou aberta a 108ª Reunião Ordinária do CONPLAN, dando posse à senhora Conselheira Clarissa Reis Iannini, representante suplente da PGDF-Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Em seguida, foi chamado à análise o Item 1.3 - Aprovação das atas das Reuniões Ordinárias 104ª a 107ª e das Reuniões Extraordinárias 22ª a 27ª, que por não haver retificação nas mesmas, as tais foram aprovadas por unanimidade. Na sequência foi analisado o Item 2.1 – Processo: nº 141.067.674/1975, Interessado: SQS Entrepradua 106/107 Cine Brasília, Assunto: Aprovação de projeto, Relator: Paulo Henrique Paranhos. Assim, a palavra foi franqueada ao Conselheiro

Relator, que começou sua fala declarando se sentir confortável e privilegiado em o Conselho lhe confiar a análise do referido projeto. Após fazer algumas observações sobre o teor de sua apresentação, passou à leitura do parecer e voto, declarando: "A apresentação de um projeto dessa natureza a este Conselho de Planejamento não diz respeito à avaliação do projeto, no que concerne ao atendimento das normativas urbanas, asseguradas pelos órgãos competentes, como já respeitadas, mas à aprovação de um projeto de arquitetura na condição especial de um edifício importante que compõe o conjunto urbanístico de Brasília, inscrito no Livro do Tombo Histórico. Nesse contexto, apresentamos as considerações a respeito do objeto em pauta, acompanhadas de uma conclusão final que sustenta o referido voto: O Edifício Cine Brasília, na verdade, o Edifício do Cinema da Unidade Vizinhança, popularmente conhecido como Cine Brasília, localiza-se no Setor de Habitações Sul, Entre quadras 106/107, Lote A. É um edifício cujo projeto original de arquitetura é de autoria do Arquiteto Oscar Niemeyer, sofrendo intervenções na Década de 70, um projeto de arquitetura do Arquiteto Nilton Ramos, conforme informa-se os registros dos órgãos do Patrimônio Histórico. O projeto em questão é o projeto de arquitetura para reforma do Cine Brasília, de autoria do Arquiteto Leonardo Bianchetti, projetado em dezembro de 2011, aqui representado nos desenhos das pranchas 01 a 07, folhas 215 a 221 deste processo. Consta das páginas 213 e 214 deste processo o Parecer Técnico do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº. 51/2012, de 23/11/2012, com significativas informações da SUPHAC - Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Distrito Federal e Secult - Secretaria de Cultura, tais como: o edifício não é tombado isoladamente em âmbito federal, mas integra o conjunto urbanístico de Brasília, inscrito no Livro do Tombo Histórico, segundo o nº. 532, em 14/03/90; é tombado pelo GDF - Governo do Distrito Federal, com inscrição no Livro do Tombo nº 02, Conjuntos Urbanísticos e Sítios Históricos, inscrição nº 005, em 10/12/2007; está inserido no quadrilátero da Unidade Vizinhança, em 107/307 e 108/308 Sul; também com tombamento distrital por meio da inscrição do Livro do Tombo nº 03 dos Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos, inscrição nº 006, de 28/04/2009, Parecer Técnico 51/2012, página 01. Parecer do IPHAN: 'Através do Ofício nº 488/2012, de 23/11/2012, endereçado ao Arquiteto Leonardo Bianchetti, aprova o projeto de reforma do Cine Brasília, processo nº. 01.551.000.148/2012 - IPHAN/DF, com as pranchas de 01 a 07, folhas 200 a 501 devidamente carimbadas e assinadas pelo Superintendente do IPHAN, Arquiteto José Leme Galvão Júnior. Também anexo ao processo em análise com uma ressalva: Ressalta-se que a estrutura para a casa de máquinas e reservatório de água, desenhada com linhas cheias nas plantas de arquitetura 01, deve ser enterrada. Parecer Técnico 51/2012, página 02". Voto: "Em considerando os documentos anexos ao projeto de arquitetura apresentado parecer favorável do IPHAN a condicionante que todas as normativas legais estão devidamente respeitadas, reconhecendo a competência e profissionalismo do arquiteto, que de forma respeitosa contribuiu nesse projeto para que um edifício dessa importância histórica seja cuidadosamente preservado e/ou restaurado pela exemplar iniciativa do gestor público em prol da história viva da cidade aqui tão bem representada nesse bem de um conjunto urbano tombado; pela correta consulta a este Conselho de Planejamento, que tem a importante missão de contribuir para que o planejamento urbano da cidade seja mais que uma ação isolada, mas parte de uma política de Governo; pela preservação da qualidade de vida, pelo desenvolvimento urbano e de preservação das riquezas naturais e culturais da cidade, pela exemplar ação que só enriquece a Capital tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade; por se tratar de um gesto representativo da parte daqueles que vêem essa cidade com as suas dimensões de representatividade política e cultural como Capital do País, admirada por cidadãos de todo o mundo. O voto emitido por este Conselho é pela aprovação do projeto de arquitetura de reforma do Cine Brasília. Brasília, 29 de janeiro de 2013. Paulo Henrique Paranhos, Conselheiro". Após a apresentação do parecer, passou-se aos esclarecimentos dos presentes: Conselheiro Benny Schvartsberg questionou se o Arquiteto Leonardo Bianchetti apresentou, em seu projeto de reforma, dinâmica sobre o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Questionou também sobre a pertinência de temas como o do processo em apreciação ser apresentado neste Conselho, considerando que este é um espaço para debate de grandes temas da Política de Desenvolvimento Urbano como a Política Pública do Distrito Federal. Em seguida, foram abertas inscrições para debater o relatório: Conselheiro Hamilton Pereira da Silva registrou concordar com o Conselheiro Benny Schvartsberg, considerando que o CONPLAN deve ter a seu cargo o debate do macro como uma função extremamente importante do Conselho. Com relação especificamente ao Cine Brasília, o Conselheiro disse entender que a obra não altera, do ponto de vista urbanístico, pois é apenas uma reforma de grande vulto, com recursos do FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano, para devolver à cidade um espaço de referência arquitetônica e afetiva, um espaço público de valor inestimável e que está ocioso. Em seguida, informou que a proposta apresentada propõe que o Cine Brasília não seja apenas a casa do Festival, mas sim um espaço cultural, com vocação audiovisual permanente e que possa ser utilizado pelo conjunto da sociedade. Seguiu informando que o Governador sancionou, no dia 22 de janeiro de 2013, a Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal, que dispõe a Renúncia Fiscal de ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que desejam aportar recursos em projetos culturais. A segunda notícia dada foi que o Distrito Federal aderiu ao Sistema Nacional de Cultura. Em seguida, fez uso da palavra o Conselheiro Antônio José

Ferreira - Cafú, discordando da intervenção do Conselheiro Hamilton Pereira da Silva e da observação do Conselheiro Benny Schvartsberg sobre a importância do tema referente ao Cine Brasília, argumentando que a reforma daquele espaço não é menor, pois é uma matéria que mexe com o imaginário e a existência do dia a dia de uma sociedade que tem brutalizado a sensibilidade humana. Após as manifestações da Plenária, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, pôs em votação o parecer e voto do Relator Paulo Henrique Paranhos, que foram aprovados por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos do dia, por solicitação do Presidente Substituto, foi feita inclusão na pauta do Parecer Técnico Conjunto nº 01/2013 - SUCON/SUHAB/SUPLAN, que trata o do processo de aprovação e licenciamento de obra de projetos habitacionais na Região Administrativa de Samambaia inseridos no Programa Morar Bem, que compõe a política habitacional do Distrito Federal, os quais se encontram em análise e foram alvo de processo licitatório que teve seu resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 28 de março de 2012. Imediatamente foi chamado à análise o referido parecer, tendo como Relator o Subsecretário de Planejamento Urbano, Rômulo Andrade de Oliveira. Assim, fazendo uso da palavra, o Subsecretário esclareceu que o parecer em questão se refere a um conjunto de lotes alvos de edital de chamamento público, realizado em 2011, em Samambaia. E ainda, que o parecer conjunto solicitado à Equipe Técnica da SEDHAB diz respeito a uma mudança da legislação, que impossibilitava execução e aprovação de projetos, coadunando com alguns pensamentos da Secretaria com relação à melhoria da condição e qualidade dos espaços públicos, como: i) Evolução de rampa de acesso a lotes de subsolo, tentando não ocupar área pública; ii) A quantidade de acesso aos lotes, de acordo com o Decreto 33.745/2012. O Conselheiro chamou atenção para a peculiaridade de alguns lotes que apresentam dificuldades de acesso por conta das vias públicas. Explicou que no processo de aprovação, em alguns casos, para garantir a melhoria da condição, alguns lotes podem ocasionar uma entrada e uma saída. Isso, se dá por conta da viabilidade econômica. Também, no objeto do edital observaram-se divergências que poderiam provocar prejuízo para os empreendimentos. Portanto, o parecer tenta garantir que continue a possibilidade do acesso duplo e que a rampa possa se desenvolver fora do ambiente do lote, resultando em mais unidades habitacionais de interesse social. Outro critério observado no parecer foi a taxa de permeabilidade, adotando mudanças no processo de uso da referida taxa, reduzindo-a pela metade, possibilitando efetivamente a colocação de vagas de garagem, não causando prejuízo em termos de custo final da obra. O Conselheiro observou que os critérios adotados estão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Em seguida, o Presidente Substituto deu início à etapa de esclarecimentos, começando com a fala do Conselheiro Benny Schvartsberg, questionando se o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal e o Projeto de Lei Complementar para esse projetos estão aprovados. Em seguida sugeriu que a excepcionalidade da rampa externa se desenvolva na mesma linha de excepcionalidade dos lotes menores que 125 metros quadrados, quando de interesse social. Também fez observações ao texto do parecer, sugerindo revisão ao documento. Prosseguindo, o Conselheiro Fábio Paíão Correia de Souza solicitou esclarecimentos sobre a questão da permeabilidade. Em seguida, o Relator se pôs a esclarecer os questionamentos, dizendo que o Plano Diretor de Drenagem Urbana, aprovado em 2009, motiva a criação de soluções alternativas de drenagem urbana para fazer compensações, e esse conceito está sendo trazido para dentro do Projeto de Lei de Uso de Ocupação do Solo. Esclareceu sobre a taxa de permeabilidade, dizendo que o Plano Diretor de Samambaia caracteriza que tem que ter 20% de permeabilidade do lote. E a adoção do critério estabelecido na LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo é que poderia se substituir metade desses 20% por uma solução alternativa de caixas de retenção, permitindo, assim, que a empresa melhor organize o estacionamento, tanto em subsolo quanto em térreo, possibilitando um aumento que não prejudicaria a taxa de permeabilidade. Em não havendo mais esclarecimentos, seguiu-se à leitura voto. Com a palavra, o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira para leitura do Voto: "Acatar as recomendações da SEDHAB expressas no Parecer Técnico Conjunto 01/2013, da Subsecretaria de Controle Urbano, Subsecretaria de Habitação e Subsecretaria de Planejamento Urbano, tendo em vista a excepcionalidade do caso no que concerne a ser um processo de seleção, análise e procedimento". Deu-se sequência ao debate do assunto, com a manifestação do Conselheiro Luiz Antônio Almeida Reis, solicitando esclarecimentos sobre as medidas das rampas, sugerindo de 2,5 metros para 5 metros o tamanho das rampas. Também apresentou questionamentos sobre o nível estabelecido para calçadas. Ao que o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que os 2,5 metros é a medida mínima estabelecida para calçadas. Com relação ao tamanho máximo da rampa, disse que já houve, por parte da equipe, uma pré-análise de cada um dos projetos de arquitetura. O Presidente Substituto, Geraldo Magela, clareou que a discussão se dá para os casos específicos, e no caso dos 2,5 metros é para a preservação das calçadas. Após as falas, o parecer e voto apresentados foram postos em votação, e aprovados por unanimidade. Em seguida, passou-se à análise do Item 3.1 - Atualização do Cadastro de Conselheiros, solicitando aos Conselheiros que atualizem seus dados junto à Secretaria Executiva da SEDHAB. O Próximo item a ser tratado diz foi o 3.2 - Alteração do Calendário 2013, alterando a data da reunião de 30 de maio para o dia 29 do mesmo mês. Em seguida, dando continuidade ao Item 3.2, tratou-se sobre a Conferência Distrital das Cidades. Para apresentar esse assunto, foi chamado a se manifestar o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira, que informou que o Governo do Distrito Federal, no dia 10 de outubro de 2012, convocou a Etapa Distrital da

5ª Conferência das Cidades, que será realizada entre março e setembro de 2013. Todas as etapas e prazos do ano de 2012 foram cumpridos: convocação e publicação do Regimento Interno da Conferência. A partir do mês de março será trabalhada a etapa organizativa da metodologia, infraestrutura e processo de realização das etapas municipais. Informou que serão enviados aos Conselheiros, ainda neste dia, por e-mail, documentos que regem o processo da Conferência Distrital das Cidades. Também, haverá uma Comissão Organizadora, composta por 28 membros, sendo 14 Titulares e 14 Suplentes. Os Conselheiros que têm relação com políticas urbanas indicarão dois representantes da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente. Esta matéria será pautada na próxima reunião deste Conselho. A perspectiva da Conferência é estabelecer um processo de consolidação do Sistema de Planejamento Urbano do Distrito Federal, da maneira como ele está concebido. A Secretaria Executiva do CONPLAN está tomando as medidas necessárias para se ter uma estrutura de Conferência como a que aconteceu na Conferência Extraordinária, realizada em 2011. A expectativa com a Conferência é constituir uma metodologia que consolide um processo mais participativo da gestão das Políticas Urbanas nas cidades do Distrito Federal. O Conselheiro informou que serão disponibilizadas na página eletrônica da SEDHAB todas as informações sobre a Conferência. O Presidente Substituto solicitou maior participação dos Conselheiros no processo de elaboração da Conferência. Ainda fazendo uso da palavra, o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que as etapas locais da Conferência teriam que ser realizadas até junho de 2013, e a etapa Distrital poderá ser feita, de acordo com o Regimento da Conferência Nacional, até setembro. O Conselheiro observou que o calendário ainda está sendo debatido internamente na Secretaria Executiva. Outra expectativa, segundo Rafael Carlos de Oliveira, é que na segunda quinzena do mês de fevereiro ou início de março, será chamada a 1ª Reunião da Comissão Organizadora. O calendário da Conferência será submetido à Comissão Organizadora e executado pela Coordenação Executiva da Conferência. Em seguida, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, solicitou assinatura dos Conselheiros nas duas decisões tomadas nesta reunião e nas atas hoje aprovadas. Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente Substituto declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente em Substituição

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, SÉRGIO TORRES SANTOS, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAES, PAULO HENRIQUE PARANHOS, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, BENNY SCHVARSBERG, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ADALTO ELIAS SERRA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, VÂNIA APARECIDA COELHO, MARA VIEGAS, REGINA MARIA AMARAL, CRISTIANE COLLET BATTISTON, CLARISSA REIS IANNINI, LUIZ ANTONIO ALMEIDA REIS, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, JOSÉ CARLOS DE MATOS.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 06/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.396/2009. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE BRASÍLIA - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 0058/2009. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.104/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 24.813,80 (vinte e quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.196/2011. Autuado (a): LUIS ANTÔNIO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1.787/2011. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.096/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.081/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1.067/2010. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.230/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para o cumprimento de todas as condicionantes descritas na Licença de Instalação nº 070/2009. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 09/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.489/2012. Autuado (a): VALDECI DO VALE BEZERRA (DRINKS LANCHES). Objeto: Auto de Infração nº 1.291/2012. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.096/2012-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para a adequação da intensidade sonora e realização do isolamento acústico do estabelecimento. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à trigésima sexta reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Processo nº 391.000.856/2012 – Condomínio Marisol e Processo nº 102.000.329/1990 – Polos 7 e 8 – Projeto Orla. Estavam presentes a presidente substituta RENATA FORTES FERNANDES e os seguintes Conselheiros (as): MARISE P. E. MEDEIROS (SO); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA); MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA (CREA-DF) e WILLIAN DELANO (PM/DF). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Sob a presidência da senhora RENATA FORTES FERNANDES, Secretária Geral do IBRAM na condição de substituta do senhor NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, iniciou-se os trabalhos com a deliberação da ata da 35ª Reunião Extraordinária sendo esta aprovada por unanimidade, fez a leitura da pauta e autorizou a leitura do relato e voto do primeiro processo que foi votado. O conselheiro e relator do Processo nº 391.000.856/2012 – Condomínio Marisol, senhor MARCUS VINÍCIUS leu seu relato e deu seu voto: “Voto a esse conselho pela continuidade do processo de licenciamento ambiental com a concessão de Licença de Instalação Corretiva - LI. Minhas contribuições podem não esgotar novas considerações a respeito do aperfeiçoamento do processo de licenciamento ambiental da implantação e operação do citado empreendimento. O empreendedor deverá apresentar relatório semestral do cumprimento das condicionantes desta Licença e cumprir integralmente todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental proposto no RCA e do Parecer Técnico 030/2012-GRUPAR, sendo que a emissão da Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença.” A presidente substituta abriu para inscrições de questionamentos e ponderações. A conselheira GLEUSA questionou a previsão que a população local terá para uso de equipamentos públicos, se existem ou existirão áreas de uso comum e qual a proposta de impermeabilização local. A senhora ANA CAROLINA arquiteta urbanista do GRUPAR esclareceu que os equipamentos públicos serão concentrados na quadra 6 do Setor Habitacional Arapoanga, informou que a impermeabilização do solo se enquadrará em impactos não mitigados e que a compensação devida pelo empreendedor será enviada para apreciação da folha de compensação ambiental do IBRAM e o recurso será alocado em alguma unidade de conservação próxima à região. Sem mais inscritos a presidente substituta colocou em regime de votação o Processo do Condomínio Marisol, aprovado por unanimidade. A presidente passou para o segundo ponto de pauta, passou a palavra ao conselheiro relator do Processo nº 102.000.329/1990 – Polos 7 e 8 – Projeto Orla, senhor JOÃO CARLOS. O relator leu seu relato e deu seu voto: “Considerando que os técnicos do IBRAM apontaram que os impactos advindos da implantação e funcionamento do empreendimento, podem ser evitados e/ou mitigados de forma satisfatória com o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições definidas no EIA/